



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 587, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Altera a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar execução judicial consistente em impedir a inscrição em concurso público e a emissão ou apreensão de passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de devedores inadimplentes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-577/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 16/02/2023 17:51:42.410 - MESA

PL n.587/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Deputada Rosana Valle)

Altera a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar execução judicial consistente em impedir a inscrição em concurso público e a emissão ou apreensão de passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de devedores inadimplentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar execução judicial consistente em impedir a inscrição em concurso público e a emissão ou apreensão de passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de devedores inadimplentes.

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º, do art. 513 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 513





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 16/02/2023 17:51:42.410 - MESA

PL n.587/2023

.....
.....

§ 6º É vedado o cumprimento da sentença consistente em impedir a inscrição em concurso público e a emissão ou apreensão de passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de devedores inadimplentes”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses o Judiciário brasileiro tem firmado entendimento no sentido de permitir que juízes determinem medidas executivas consistentes em apreensão de passaporte ou proibição de sua emissão, na apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de devedores inadimplentes, além de negarem a inscrição dessas pessoas em concursos públicos.

No último dia 15 de fevereiro, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, considerou que a referida medida é constitucional, permitindo, assim, que juízes de todo o país continuem a determinar tais medidas executivas.

Tal decisão não parece acertada, uma vez que invade direitos individuais constitucionalmente assegurados na Constituição Federal, como o direito de ir e vir, quando impede que o devedor utilize sua Carteira Nacional de Habilitação.

Ademais, a proibição de inscrição em concurso público desses devedores se mostra abusiva e absurda, uma vez que impede que ele ingresse em cargos públicos, o que o ajudaria, justamente, a sanar alguma das suas dívidas.

Portanto, diante da recente decisão do STF e de sua repercussão em todo o judiciário do país, o que geraria imensuráveis prejuízos aos cidadãos brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105

FIM DO DOCUMENTO